

12 etas -  
suas -

1915

116°

F. S.

Município Federal na Seção do Paraná.



270 (07)

1252



236

Traslado dos autos  
da Seção Ordinaria  
Olimpio de Abreu Sá Sottomaior Sr.  
A Fazenda Nacional R.





2/2

Tratado do  
Autor da Se-  
ção Ordinária  
em que é Olym-  
pio de Sobreu  
Fá Sotto maior  
Autor e a Juru-  
da Nacional  
Rio: —

Mil novecentos e  
quinhenta e setenta e um.  
Quiso Federal na  
Seção do Paraná.  
Escritão Placant.  
Autor de Seção Or-  
dinária. — Olympio  
de Sobreu Fá Sotto  
maior Autor. A Juru-  
da Nacional  
Rio: —

Sentença  
por doze dias de  
Novembro de mil  
novecentos e quin-  
se, nesta cidade  
de Curitiba, capi-  
tal do Estado do Pa-  
raná, em meu  
cartório autno  
a petição com de-  
spacho e mais do  
recorrente que

que adiante são  
juntos do que pa-  
ra contar, fir-  
esta autentica  
em Paul Placant  
escrição que o es-  
crevi.

## Petição

Excellentissimo Se-  
nhor Doutor Juiz  
Seccional da Se-  
ção Federal do Pa-  
rá:— por Olympio  
de Abreu S. Sotta  
maior, Juiz  
mario Publico fede-  
ral, residente e do-  
miciliado nesta  
Seção Federal que  
quier por seu equi-  
tra a União Fede-  
ral Brasileira  
numa acção or-  
dinaria a fim de  
que seja decla-  
rado nullo e sem  
effeito algum o  
Acto do Governo da  
mesma União  
que o demittiu  
no anno de mil

mil sitoscuta e  
 noventa e qua-  
 tro por Decreto de  
 v. Ex. e do Sr. de Hoar  
 do cargo de escri-  
 meiro escriptura-  
 rio da Fazenda  
 de Parauapeba por  
 nota de trabalho  
 a Republica sem  
 que tivesse si-  
 do instaurado qual-  
 quer processo ju-  
 dicial ou admi-  
 nistrativo em vi-  
 ta do qual fosse  
 o supplicante de-  
 mittido; e em con-  
 sequencia ser o sup-  
 plicante indemni-  
 ficado de todos dan-  
 os moral e ma-  
 terial que soffreu  
 inclusive os seu-  
 simentos que di-  
 cou de perder  
 e o tempo que di-  
 cou de contar  
 tudo com o de-  
 mittido não fo-  
 ra ali quando  
 foi nomeado re-  
 quendo escriptu-



escripturario da  
Fazenda de Parau-  
guá foy treze de  
Wesembro de mil  
oitocentos e no-  
venta e sete; e de  
treze - doze - noventa  
e seis por dian-  
ta a differença de  
reueinhentos e  
nair vantagem  
que deixou de per-  
ceber até trinta de  
junho de mil oi-  
tocentos e noven-  
ta e oito quando  
foi nomeado  
primeiro escrip-  
turario da Wel-  
gacia Fiscal ne-  
ste litado. - No em-  
so da presente  
allega e yerorais:  
Primeiro. - que o  
supplicante seu-  
do primeiro es-  
cripturario da In-  
suararia de Janu-  
da por titulo de  
deito de Setem-  
bro de mil oitocen-  
tos e noven-  
ta e nair foi no-

nomeado primeiro  
 escripturario  
 do Alcaidaga de  
 Parauaguá desta  
 Secção Federal (do  
 documento numero  
 10000, folha du-  
 ar), mediante cou-  
 rso no termo do  
 decreto numero der  
 mil trezentos e  
 quarenta e nove  
 de quatorze de Setem-  
 bro de mil oitocen-  
 tos e oitenta e nove,  
 e leis anteriores (do  
 documento n.º). - Segu-  
 do, que o suppli-  
 cante tomou pos-  
 se de seu cargo  
 e entrou em exer-  
 cicio delle sem  
 se ver dos docu-  
 mentos numero  
 10000 e dois. - Tercei-  
 ro, que se mante-  
 ve no exercicio de  
 seu cargo até o dia  
 vinte dois de Maio  
 do anno de mil  
 oitocentos e no-  
 venta e quatro  
 quando foi demis-



deuittido com a  
nota de trahidor  
à Republica; Quarto,  
que a deuicão  
do supplicante não  
foi precedida de  
qualquer processo  
no judiciario ou  
administrativo  
por onde se veri-  
ficasse qualquer  
responsabilidade  
do supplicante  
(documento nu-  
mero doir). - Quinto,  
assim sendo  
nullo é o acto do  
Governo da União  
que o deuittiu em  
virtude de ter sido  
praticado con-  
trariamente ao  
prescripto no ar-  
tigo nove da Lei  
número cento  
e noventa e um  
B. de trinta de Se-  
tembro de mil  
oitocentos e no-  
venta e tres; Sex-  
to, que o Governo  
da União reconhe-  
cendo a injuri-

injuria da de-  
 sfiguracao do sup-  
 plicante em tre-  
 ve de Wecembros e  
 mil oitocentos e  
 noventa e sete o  
 nomeou segun-  
 do escriptuario  
 da Alfandega de  
 Paranaagua, e por  
 Decreto de trinta  
 de Junho de mil  
 oitocentos e no-  
 venta e oito no-  
 meou o primeiro  
 no escriptuario  
 da Delegacia Fir-  
 mal da Cidade co-  
 mo se ve do do-  
 cumento nu-  
 mero 111. Ter-  
 ter termo Setimo,  
 deve a Uniao ser  
 sancionada a  
 a ver se declara  
 a nulidade do  
 acto da desmis-  
 saõ do suppli-  
 cante e em conse-  
 quencia deve ser  
 este indenni-  
 sado do dano  
 moral e mate-





e material que  
soffreu com a sua  
degradação, com a  
nota de falido da  
a Republica; Cita-  
no, que tendo o sup-  
plicante sido, pos-  
teriormente, em  
treze de dezembro  
de mil oitocentos  
e noventa e sete,  
nomeado segun-  
do escriptuario  
da mesma Repu-  
blica, deve a União  
ser condemnada  
ainda a lhe in-  
dennizar o dan-  
no material e mo-  
ral resultante da  
differença de reu-  
sultados e de ca-  
tegoria entre o  
cargo de primeiro  
e segundo escrip-  
tuario, até o dia  
trinta de junho de  
mil oitocentos e  
noventa e oito quan-  
do foi o suplican-  
te nomeado pri-  
meiro escriptu-  
rario da Delegacia

Delegacia Fiscal do  
 Tribunal Federal neste  
 Estado. Assim, e  
 que Vossa Excel.  
 venha se dignar  
 mandar sustinar  
 a União Federal na  
 pessoa do Excel.  
 Leutissimo Senhor  
 Doutor Procurador  
 Seccional para a  
 primeira audiência  
 de este juizo  
 que se seguir a  
 citação por-se pro-  
 por 'contra a mes-  
 ma União Fede-  
 ral e a presente  
 acção ordinaria  
 assignar-lhe o  
 prazo legal para  
 a produção da sua  
 defesa com pre-  
 ssa de revellia e lau-  
 ramento. - Proti-  
 ta-se por todos os ge-  
 neros de provas, in-  
 cluive carta de in-  
 scription para den-  
 tro e fora desta Secção  
 Federal; e exame de li-  
 vros, diago, e exame  
 em livros e arquivos



honor, digo, e archi-  
vor e de demais  
peroras igue cau-  
rier, e avalia-se  
a presente causa  
em (5.000.000) cinco  
centos de reis. J. B.  
C. J. P. T. N. K. e L. Sai  
em uma proce-  
ração e quatro do-  
centos. - Esta  
va devidamente  
sellada com duas  
estampilhas fede-  
raes no valor de  
trezentos reis ca-  
da uma e assim  
certificada. - Cu-  
ritiba, doze de to-  
vembro de mil no-  
vecentos e quinh.  
(Assignado) Ruija-  
miny Baptista  
de Albuquerque,  
Advogado.

Despacho.  
A. Litt. se. Curitiba-  
doze de novembro  
noventa e quinh.  
se. C. Carralho.  
Certidão.  
Certifico que, em vir-

virtude da peti-  
 ção retro, e o des-  
 pachos nella lau-  
 çado, intimei o se-  
 nhor Doutor Procu-  
 rador Seccional  
 por todo o conten-  
 tado da referida pe-  
 tição e despacho  
 de que de tudo  
 bem sciente ficou  
 offereci e souzê  
 e que accitou, o  
 referido é verdade  
 do que souzê. Cu-  
 rioso, darei de to-  
 rreiros de mil no-  
 vescentos e quinqu-  
 se. (Assinado) Offi-  
 cial do Juiz.

João Medeiros da  
 Rosa.



<sup>op</sup>  
 Procuração

<sup>op</sup>  
 Pelo presente instru-  
 mento por mim  
 escripto e assig-  
 nado especificado  
 meu bastante pro-  
 curador e advo-  
 gado o Doutor Rui  
 Jannine Baptista

Boffito Luiz de  
Albuquerque a fim  
de que possa o  
mesmo mover con-  
tra a União Federal  
Brasileira a acção  
competente para  
anullar o acto  
do Governo da mes-  
ma União que  
no anno de mil  
oitocentos e no-  
venta e quatro me  
desmittiu do cargo  
de Primeiro Escri-  
tario da Alfau-  
diga de Parau-  
gá para a nota  
de liquidor da Re-  
publica e bem as-  
sim cobrar da  
mesma União  
tudo o dano  
moral e mate-  
rial que me foi  
causado com tal  
desmissão e nota.  
Confiro ao meu  
dito procurador  
e advogado todo  
o poder me  
requerido para  
tal fim, inclusi-



cinco e de  
 substaheleer o  
 presente em quem  
 the souvier. Lita  
 na devidamente  
 sellado com u  
 ma estampa  
 fha federal no  
 valor de dois mil  
 reis e assim em  
 triplicado. Curitiba  
 no dia de Outubro  
 de mil novecen  
 to e quinquenta. Olympio  
 de Abreu da Costa  
 maior. Recombes  
 letra e firma Olympio  
 de Abreu da Costa  
 maior que dou  
 fe. Com testemunho  
 (carta e signal)  
 de verdade. Demer  
 val Saldanha. Li  
 tara maior as  
 seguintes abaixo sol  
 tadar de dar es  
 tampa fha fede  
 ralis, estampa fha  
 estadual, sendo  
 uma no valor  
 de um mil reis  
 e outra no de qui  
 ncentos reis e as



assim euzilias  
dos. Curitiba, sete  
de Outubro de mil  
novecentos e quize-  
te. D. Saldanha.  
Sobre as mercaderias  
estampadas acha-  
ram-se em um ca-  
rreto onde ha-  
vem seguintes: Der-  
meval Baldanha  
segundo Tabellas  
escriptas. Parais  
Curitiba.

## ~ Petição ~

Senhor Doutor Dele-  
gado Fiscal da Dele-  
gacia desta Cidade.  
T O Abaixo assigna-  
do a bem de seu  
direitor precisa  
que seja passa-  
do por seitas  
se por amor de  
mil oitocentos e  
secenta e seis a  
mil oitocentos e  
secenta e oito o  
supplicante for  
obscuro de pri-  
meira e segunda

e segunda entrega  
 cia na ex. Presou  
 raria de Fazenda  
 desta Cidade, afim  
 de juntar este do  
 documento ao pro  
 curso de sua recla  
 mação de demis  
 são por crime traidor  
 a Republica, do lu  
 gar de prisioneiro de  
 scripturario da Alfau  
 deza de Parauaguá  
 Niter Tempos. R. P.  
 Mercê. Ato de deri  
 doamente saldos  
 e com devar esta  
 ysthor federar no  
 valor de trezentos  
 seis e nada mais e  
 assim certifica  
 dor. Curitiba, seis  
 de Setembro de  
 mil novecentos e  
 quinze. Olympio  
 de Abreu de Fátima  
 procor. No lado da  
 margem achora  
 se esta sicrete su  
 de ter-se a seguir  
 te: Delegacia Fiscal  
 do Tesouro Federal.  
 Protocolo. Numero de





desseis. Sete  
trezentos e setenta  
e nove. Em seis de  
ocho de nove em  
trez e quarenta. Cui-  
tyba!

Despacho.

Custigues. re. Cui-  
tyba. Ide. Trezentos  
e mil nove em  
trez e quarenta.

Delegado Fiscal  
sal.

Certidão.

Custigues em sum-  
pimento do despacho do Senhor  
Delegado Fiscal ex-  
raffo no requerim-  
mento recto do Se-  
nhor Olympio de  
Abreu Sá Cottoução  
que servendo orli-  
vros de setar de  
exame que servi-  
ram nos annos  
de mil oitocentos  
e sessenta e seis  
a mil oitocentos  
e sessenta e oito

nito della conta  
 que o Supplican-  
 te fez com curso de  
 primeira e segun-  
 da entrada para  
 o emprego de Ju-  
 rista. Para comen-  
 tar em Romão Ro-  
 driguez Oliveira Pra-  
 ca Cartorário desta  
 Delegacia passou a  
 desempenhar os ditos  
 trabalhos desde o  
 mês de Novembro  
 de mil novecentos  
 e quinze, letara de-  
 bidamente selo-  
 da com quatro  
 estampilhas fe-  
 deraes, sendo uma  
 de cem mil reis,  
 duas de trezentos  
 reis cada uma e  
 uma de cincoem-  
 ta reis, assim em-  
 tilizadas. Delega-  
 cia Fiscal, mês de  
 Novembro de mil  
 novecentos e quin-  
 ze. Augusto Steu-  
 ser. Sepião de Cou-  
 tinho. Sabana se  
 abaixo da estam-



estampas e livros do  
sistema, ou de li-  
ra e a seguinte:  
Delegacia Fiscal do  
Thesouro Federal. Cu-  
ritiba, de 10 de Novembro  
de 1900. Para  
o Sr. Juiz de Direito.

## Petição

Senhor Doutor Delegado  
Fiscal da Delegacia  
Fiscal de Curitiba. O  
aparelho assignado a  
vossa de vossa director  
faz saber que os  
Senhores se dignem  
mandar passar  
por Curitiba, verbi-  
tad verbiem a vista  
do livro de assenta-  
mentos do Impre-  
sario do Municipio  
Rio da Favela e  
registro de seus ti-  
tulos dos lugares  
de Paracatu e de  
quatro Paracatu  
da Paracatu de Pa-  
raquara Paracatu de  
quatro Paracatu e de  
Paracatu Paracatu

junta editora deu  
 fomentos ao que tem  
 de alicerçar no  
 grupo Compromete ou  
 de vai reclamar  
 a injusticia que se  
 offrece sendo de mi-  
 lido no anno de  
 mil oitocentos e  
 novecentos e quatro  
 como habido na  
 Republica. Kester  
 por. C. P. Noue.  
 A terra devida auer  
 te sellos com du-  
 ar e lampiões  
 federar no valor  
 de trezentos reis a  
 do unca, e assim  
 multiplicados. Cu-  
 ritiba, quinze de  
 Setembro de mil no-  
 vecentos e quize.  
 Olympio de Abreu Sá  
 Hoffmann.



~ Despacho ~

Curitiba, 15 de set. quinze  
 de Setembro de mil  
 novecentos e quize.

a Fiscal. Delegado P. P. 5-

# Certidão

Certifico que em meu  
poderes e no de  
pacho do Tenente  
Leandro Firme de  
Albuquerque, exarado  
no requerimento  
recolto do Cidadao  
Olympio de Abreu  
Fá Gottomaion que  
do livro de Abreu,  
tambem autor do  
Impressos da Dele-  
gacia Firme do au-  
tor de mil nove-  
centos e cinco e  
setenta e nove,  
pouca com rela-  
ção ao requerimen-  
to de duas seguintes  
notas: Primeira: Por  
Titulo de Treze de de-  
zembro de mil oit-  
ocentos e noveen-  
to e sete do Tenente  
Presidente da Repu-  
blica foi nomeado  
do o ex primeiro  
escrivão Titular do Al-  
fandega de Parana-  
gua Olympio de  
Abreu Fá Gottomaion  
para o lugar de Al-

de segunda escriptura  
 Turano do mercado  
 Alfandega. - Pagou  
 o sello de doze mil  
 duzentos reis em  
 cinco de Moeda  
 de mil oitocentos  
 e noventa e oito. Se-  
 gunda nota. Por  
 Decreto de trinta  
 de Junho de mil  
 oitocentos e no-  
 venta e oito foi no-  
 meado para lu-  
 gar de Gerente  
 Prescriptuario da  
 Legacia Fiscal do  
 Thesouro Nacional  
 do Paraná. - Pagou  
 o sello pelo me-  
 thoria de seis  
 mil e oitocentos  
 e doze reis a  
 boca do cofre e  
 oitenta e cinco  
 mil e oitocentos  
 e doze reis em  
 doze de Junho  
 com memoria de  
 sete mil trezentos  
 e trinta e tres  
 e cada um. Com  
 tudoria feita

trinta de julho de mil  
novecentos e treze.  
Francisco Negro,;  
segundo scrip-  
tario addido.  
Nada mais com-  
to quanto ao re-  
querente pelo que  
passo a presen-  
te certidão. Cu Ro-  
não Rodriguez  
de Oliveira Branco  
Cantario da Dele-  
gacia Fiscal de  
Juiz de Fora a esere-  
vi de vinte e dois  
de Setembro de mil  
novecentos e  
treze, em lu-  
pitã. Por  
mãe Certifico  
mais de acor-  
do com o pedi-  
do no requeri-  
mento que a Jo-  
ão pete do mes-  
mo livro de Arre-  
samento sobre  
o que se segue.  
— Arrecadação peri-  
odica scriptu-  
rario da dita Al-  
fândega por si.

Dito do decreto de  
 Setembro de mil sei-  
 tocentos e noventa  
 e um tomou por  
 se e entrou em exer-  
 cicio a vinte e um  
 do presente mes.  
 Curitiba, decreto  
 de Setembro de mil  
 novecentos e quina-  
 se. A eu Honor. Ro-  
 driguez de Oliveira  
 do Branco Carto-  
 nario da Delegacia  
 Fiscal do Itaipos.  
 Cartas devidamen-  
 te selladas com  
 seis estampilhas  
 federaes, sendo u-  
 ma no valor de um  
 mil reis, uma de  
 quinhentos reis,  
 uma de quatro-  
 centos reis, uma  
 de trezentos reis  
 e duas de vinte reis  
 cada uma e as-  
 seis em tribu-  
 dos. Curitiba de  
 decreto de Setembro  
 de mil novecentos  
 e quinquenta. O primeiro  
 do Recebimento





Augusto Steiner,  
Deputado de Contro-  
dor. Carta mais  
ainda selada com  
mais duas estam-  
pillas federaes seu-  
do recibo de Tenua-  
tor real e recibo de  
receita real e assim  
cumplido. Lem-  
brando de  
Petropolis de mil  
procentos e quin-  
se. Augusto Stei-  
ner. Primeiro scrip-  
tuario, Deputado de  
Controor.

Petição  
Senhor Inspector da  
Alfandega de Jaru-  
magua. O abai-  
xoparignos, a  
peem de peem di-  
reitor cafim de per-  
dissir e provar na  
accão que yare-  
teide intentar con-  
tra o governo federal,  
prejudica que pela  
Resolução da  
sta digna direção

direcção seja-lhe da-  
 do por escriptas as  
 victas seguintes:  
 Primeiro. Se eadta  
 que o Supplicante  
 fosse debedido do  
 cargo de primeiro  
 Escriptuario dessa  
 Alfandega no an-  
 no de mil oitocen-  
 tos e noventa e qua-  
 tro; e em virtude de  
 sentença em pro-  
 cesso admintro-  
 tivo ou judicial.  
 Segundo. Se durante  
 os annos de mil oi-  
 tocentos e noventa  
 e tres e mil oitocen-  
 tos e noventa e qua-  
 tro, o requerente se-  
 teve estere sempre  
 em exercicio do car-  
 go de primeiro Es-  
 criptuario d'Alfan-  
 dega declarada, até  
 a data de qua exo-  
 neração. Terceiro. Se  
 a sua demissão  
 no anno de mil  
 oitocentos e no-  
 venta e quatro, so-  
 mo traidor a Repu-



Republica, foi a pre-  
cedido do Inspector  
da Alfandega de  
Paranaguá ou de  
qualquer  
autoridade. Heter  
tenor o suppli-  
cante espera ser  
atendido do que  
R. M.<sup>ce</sup> Petró de  
damente sellado  
e com duas estam-  
pilhoe federam no  
valor de trezentos  
reis cada um  
e assim emiti-  
sada. Curityba de  
sete de julho de  
mil novecentos e  
quinhentos. (Miguel  
Id) Olympio de Alencar  
da Sotomaior. Nota  
na o lado da mar-  
gem um simete  
onde se lia o seguin-  
te: Alfandega de Para-  
naguá. Protocolo  
brancado por nu-  
mero dois mil e  
trezentos e trinta e  
quatro e no  
venta e sete do li-  
vro num. Ninte-se

moreentos e qsim  
se. O Continuo Afr  
derico.

### Despacho.

Certifique-se. Alfau-  
dego - Winte - seth - no  
receptor e qsim  
(Assignado)

pag 79

### Certidão

Certifico em cum-  
plimento do des-  
pacho do Senhor  
Inspector, exarado  
na peticao recta  
que da rigorosa  
busca que dei no  
archivo desta Al-  
fandega, venifiquei:  
Primeiro, na com-  
ta que o requerer-  
te Senhor Olympio  
de Abreu Sá Thomaz  
foi demittido do  
cargo de primeiro  
escriptuario desta  
Alfandega, no au-  
to de 1911, o qual  
foi e morenta equa-  
to em virtude de  
sentença em pro-



Processo admittido  
Mativo por judicio  
rio; Seguido, com  
ta do processo do  
ponto, que o requere  
rente estere sempre  
em exercicio do  
cargo de primeiro  
escripturnario, no an  
no de mil oitocem  
to e noventa e tres;  
no anno de mil  
oitocemto e noventa  
to equato, conta  
do saluado reser  
uo de Ponto a se  
guirte nota em  
relacao ao requere  
rente; mes de ja  
neiro; estere pre  
sente ate o dia  
vinte e tres em Com  
municacao como ad  
mittido da  
Mesa de Penda de  
Antonina de vinte  
e dois a trinta e  
um; Continuou  
na mesma Com  
municacao ate vin  
te de Abril do allu  
dido anno. Mesa de  
Maio. Estere presente

Apresenta cati de senho-  
 ve. Não compare  
 seu por doente de  
 vinte e uma a trin-  
 ta e um do referi-  
 do mar. Mel de ju-  
 rris. Não compare  
 seu por doente, di-  
 go, seu causa ju-  
 rificados tres o mar.  
 O referido funcionario  
 riot foi demittido de  
 cargo de causa allu-  
 dido, como traidor  
 a Republica, por de-  
 serto de vinte doze  
 de Maio do mesmo  
 anno. Certifico fi-  
 nalmente; Trecho  
 que da minuta  
 de officio expedido  
 sobre esta Offenda de  
 Treze de Maio do  
 anno de numero doze  
 de vinte e sete de  
 Junho de mil e oitenta  
 e quatro dirigido ao  
 Senhor Menteiro da  
 Fazenda, e que a Sur-  
 pectoria da Offenda  
 go teve conhecimento  
 por declarações do que



General Command  
daute do Districto  
Militar e do Corpo  
do Exercito em ope-  
rações sobre o Rio  
que o referido Gene-  
ral solicitou a de-  
recisão do segun-  
do, pelo facto de  
ter sido pelo Super-  
tor, nomeado re-  
do chefe da esqua-  
dra revoltora da  
ra Admimistrador  
da Opera de Pendor  
de Antoinna. Respon-  
der verdade, ex Au-  
lig Pucira de Santa  
Pitta, segun do ex-  
cise tufario desta  
Alfandega de Paro-  
vagnio, ye avari a  
presente certidão  
por vinte e quatro  
dias do mes de Ju-  
to de mil nove-  
tos e quarenta e seis, respon-  
tado me do do  
ementor supra re-  
ferido. - Letora sui-  
damente sellada  
com quatro estom-  
pithas fedoras, em

... mundo de qua-  
tro mil reis, mundo de  
quinhentos reis, m-  
undo de cem reis e  
outro de vinte reis,  
e assim sucessiva-  
das. Alvaroz de  
Paranaguá, vinte  
sítio de Agosto de  
mil novecentos e  
quinhentos (Milho-  
dos) Pedro de Castro  
Lima, Inspector.  
Reconheço verda-  
deira, a firma seu-  
ra, do que sou fe-  
lizardo (esta-  
va o sigil) de ver-  
dade. Polyquino Poper.  
Ntara suffie sella-  
do com tu etou-  
pilha etou-  
valores de quinhem-  
tos reis cada um,  
e assim sucessiva-  
das. Paranaguá Tru-  
ta e um de Agosto de  
mil novecentos e quin-  
se. (Milho) Poly-  
quino Poper. Sobre par  
município etou-  
pilha achora, se um  
sítio de cada um no





de seguinte: Gelygeio  
Fraser, Primeiro Vatel  
Lito interior. Parou  
guio.

## Titulo

O Administrador de Lito  
de da Negocio da  
Fazenda seu nome  
do Presidente da Re  
publica, resolve  
nomear o Primeiro  
Inscriptuario da Re  
scurario de Fazenda  
da do Estado do Para  
guay Officiario de Aben  
ta do Alto Major por  
no identico lugar  
na Offandega de  
Parouaguay no mar  
no Estado. Cassi  
tal Fedagal, eij deoi  
to de Setembro de  
mil oitocentos e  
noventa e um. (Assig  
nada). B. de . Pru  
ber se no Cantadorio  
Setembro, vinte e um  
de mil oitocentos e  
noventa e um. (As  
signada). Tollymision  
Registros. Secundaria

Secretario de Estado  
 dos Negocios da  
 Fazenda em despacho  
 sobre de Setembro  
 de mil oitocentos  
 e noventa e seis.  
 Antonio Pereira dos  
 Neves. — Foi-se o com-  
 petente assenta-  
 mento. Secretario  
 de Estado dos Nego-  
 cios da Fazenda  
 em despacho de Se-  
 tembro de mil oi-  
 tocentos e noventa  
 e seis. Antonio Pe-  
 reira dos Neves. A-  
 verbado no livro re-  
 spectivo. Fica de lito-  
 do pelo quanto  
 de oitenta mil mil  
 differença de metho-  
 da de seiscentos e  
 noventa e seis mil  
 de pagar da forma  
 seguinte, cinco mil  
 reis de um só vez  
 e cincoenta mil  
 reis em doze mes-  
 tões de quatro  
 mil cento e ses-  
 senta e seis cada  
 um. Continuando



da Paroquia, vinte e  
cinco de Setembro  
de mil oitocentos  
e noventa e um. Ha  
noel Ramon, Com-  
pletou o pagamento  
do selho de Prothorio  
de reconhecimento a que  
estava sujeito. M.  
Fandego Paroquiao,  
Principio de Setem-  
bro de mil oitocentos  
e noventa e dois.

P. Pag 914.

## Tratado de Audiencia

Por este dia doze  
de Novembro do an-  
no de mil novecen-  
tos e quince, edea  
audiencia ci-  
vil na dose ho-  
rar do dia no lu-  
gar do portu-  
o de Santos, João Baptista  
do Couto Cor-  
valho Filho, Juiz  
Federal. Aberto o  
mesmo com as  
formalidades da  
lei no toque de  
comparação da fe

pelo porteiro do  
 Auditorio e ocupa  
 com o Doutor Ben-  
 jamin Baptista  
 Pinheiro de Albuquerque  
 que por parte  
 da parte do anti-  
 triente Olympio  
 de Abreu S. J. Netto  
 maior, accusa-  
 na a citados fei-  
 to a União Fede-  
 ral Brasileira por  
 na sua presente  
 audiencaia ver-  
 se. The professor  
 a presente de  
 este ordinario,  
 pelo qual pre-  
 tendo a seu di-  
 to acultivante  
 que seja decla-  
 rado inutil e sem  
 nenhum effeito  
 a acta do Honor-  
 ario Federal que  
 o demittiu do  
 cargo de primei-  
 ro prescripturario  
 da Alfandega de  
 Paratiopsis em  
 vinte e dois de  
 Agosto de mil e





oitocentos e noventa e quatro e  
com o nome de  
sua indicação  
sal - o de todos o  
documento moral  
e material resul-  
tante de tal acto  
inclusive a con-  
tagem de tempo  
e a percepção  
da diferença de  
recursos entre  
entre o corpo de  
primeiros escrip-  
tarios da referi-  
da Alfândega e o  
de segundos es-  
critarios do  
mesmo para  
que foi nomea-  
do em 1.º de  
Dezembro de mil  
oitocentos e no-  
venta e sete e no  
qual se conser-  
vam até 1.º de  
Janeiro de mil  
oitocentos e no-  
venta e oito  
do qual foi nomeado  
primeiro escrip-  
tario da Alfândega

Delegação Fiscal me-  
 te Estado. E que me-  
 ria que de haize  
 de yengão se hou-  
 verem pa a citação  
 por feito e deca-  
 bado a accão en-  
 ja peticão yassa  
 val a lei e offereça  
 por proposita e ar-  
 tiguado a yassa  
 legal por assig-  
 nado, para do  
 União Federal of-  
 ferer a sua de-  
 tesa tudo com pe-  
 na de revelia e lau-  
 ramento. O que ou-  
 vido pela juiz man-  
 dou a parte que se  
 lo youtier do au-  
 ditório que deu  
 sua fé de se a-  
 chear perante o  
 Provedor do Re-  
 publica que re-  
 sponder que em  
 tempo oportuno  
 the fosse os au-  
 tor para virto pa-  
 ra o fim de direi-  
 tor sendo degen-  
 do pela juiz. do



Boque para sou  
tar Job este tempo.  
Su Primus Ignacio  
do Cruz, Charente  
Juramentado do  
Juizo Federal e ex-  
erici. Su Paul Plai-  
sant, exerciçãõs que  
o subscryu. (Cresci-  
nada). Costa, Caf-  
nath. Benjamin  
Baptista Sim de  
Albuquerque. Su  
David Sobrinho. Su  
Su conforme as pro-  
tocollos das Audi-  
encias, do governo  
de. O exerciçãõs Paul  
Plaisant.

Mista

Por vinte e dois  
de Novembro de  
suil noventa e  
nove, faço ex-  
tra autor sou su-  
to do Doutor Procu-  
rador Seccional, do  
que faço este tem-  
po. Su Paul Plai-  
sant, exerciçãõs, o ex-  
erici.

— Despacho —  
 Contenta-se por ne-  
 gação geral com  
 o projecto de por  
 direito auctorisa-  
 ção geral. Cuius  
 repute de Decretos  
 de mil novecentos  
 e quinze. — Luis Pa-  
 rier, Sobrinho. Procu-  
 rador do Republicão.

— Data —

Aos vinte de Decem-  
 bro do anno se-  
 gundo, me foram en-  
 tregadas a seguir au-  
 tor, do que foi a  
 este termo. Por Paul  
 Plaisant, escrivão  
 e escrevi.

— Conclusão —

Aos vinte e um dias  
 de Dezembro de mil  
 novecentos e quinze  
 faço a seguir a con-  
 clusão do Senhor  
 Juiz Federal, do que  
 foi este termo. Por  
 Paul Plaisant, es-





escritas e escritas.

— Despacho —

Seu governo. Cuiuslibet  
sicut e unum. Descriptio  
novecentos e quinquaginta  
se. L. Carratho.

— Data —

Seu sicut e unum diei  
de Decembris de mil  
novecentos e quinquaginta,  
seu governo Cuiuslibet  
sicut e unum. Descriptio  
novecentos e quinquaginta  
se. L. Carratho. Seu  
sicut e unum. Descriptio  
novecentos e quinquaginta  
se. L. Carratho. Seu  
sicut e unum. Descriptio  
novecentos e quinquaginta  
se. L. Carratho.

Certidão

Certidão que por to  
do o cabido de  
pachos que manda  
sempre, notifi  
galei o doutor Pa  
representador do Repu  
blica e doutor Reys.

Benjamin Sim, ad  
rogação do Autor, que  
heve sciencia de  
e dou fe. Curitiba,  
vinte e sete de  
de mil novecentos  
e quinze. O  
Paul Plaisant.



### — Juntada —

For tu de janeiro  
de mil novecentos  
e dezesete, junto  
o Protocolo seguinte  
do que foi lido per  
mud. Paul Plai-  
sant, escrivão o er-  
scri.

### Traslado de Audiencia

Ape tanto dias de desem-  
bro de mil novecentos  
e quinze deu au-  
diencia civil a  
dese horas do dia  
sesta cidade de  
Curitiba, no lu-  
gar do costume  
por ser causa  
refra dia feria  
do o doutor José

João Baptista da  
Corta Carrasco Di-  
st. Juiz Federal.  
Aberto a mesma  
ação ao former  
vidade da lei  
ao toque de Cam-  
paitão pelo por-  
teiro do audie-  
torior, compra  
recei's do outor  
Procurador da  
Republica e di-  
se que na ac-  
ção ordinaria  
intimada con-  
tra a Maria por  
Chiquinho de Abreu  
de Mattomaior se  
achando a di-  
ta acción em pes-  
soa triumphal abir  
a auer arpar-  
tes a dilacão  
legal e segue-  
ria que sobre  
peregão se hou-  
vesse a mes-  
ma dilacão  
por aberta nob-  
ra guerra da  
lei. O que ou-  
do pelo juiz man-

mandou apre-  
 goar pelos portei-  
 ros do auditório  
 rior e que deves-  
 sua fé de não se  
 achar presente  
 ninguém, a  
 vista do que de-  
 ferio e requerido.  
 - No que se trata de  
 tar foz este ter-  
 mo. De Juiz  
 Ignacio do Cruz  
 Menerente jurame-  
 to do e esq. em  
 Paul Plairant,  
 escriptas que se  
 publicarem. (Assig-  
 nados) Costa Gar-  
 rath, juiz, Ca-  
 rier Sobrinho. In-  
 ta conforme ao  
 protocollo da au-  
 dencia de que  
 dou fé. (Assig-  
 nados) Plairant Paul  
 Plairant.

— Juntada. —

Por sito de Aguiar de  
 mil nomeentor e  
 discreto, junto

junto o tratado  
seguinte do que fo-  
ra este termo. Que  
Paul Plairant, ex-  
civã e excursi.

o  
tratado de Audien-  
cia.

Nos seis dias de  
Maio de mil nove-  
centos e dezes e is-  
deu Audiençia  
civil hoje a doze  
horas do dia, na  
sala da au-  
diências deute  
juizo, o doutor  
João Baptista da  
Costa Carvalho  
Salles juiz Federal.  
Aberto a mesma  
causa a forma  
lida del, ao to-  
que de Campai-  
nha pelo por-  
teio do audie-  
torio, compare-  
ceu o doutor Pro-  
curador do Pe-  
publica e disse  
que na occasiã  
vida contra alu-  
ã por Olympio

Olympio de Sá Netto  
 Maior se achando  
 ficando a dilacão  
 perobatoria na referi  
 da accão vinda  
 lançada se a si e  
 a parte contraria  
 de mais provase  
 requerido que sob  
 pregão se houvesse  
 o lanceamento por  
 feito ficando assim  
 mudado autor. Pro-  
 so legal para a sa-  
 socer ficarem sob a  
 guarda da lei. O  
 que se viu do pelo juiz  
 foi de ferido a pessoa  
 do pelo portador de  
 este se a si de assim  
 o ter feito. Nada mais  
 foi requerido. Do que  
 para contar dois  
 neste termo. De Peini-  
 no Juiz de Crim.  
 Humberto Junqueira  
 Tadeo do Juiz, o ex-  
 ercio. De Paul Plai-  
 equit, exercicio, se-  
 breiro. (Cuiquado)  
 C. Carralho. Luis Pa-  
 vier Sobrinho. Procu-  
 rador da Republica.



Republica. Titã sau-  
forme ao protocolo  
do ar. Audiencia, do  
que souzã. (Assig-  
nada). O. Trinta  
Paul Plairant.

- Vista -

Aos dezete dias de  
Maio e de mil nove-  
centos e de sessenta e  
doze, inter autor com  
vista do doutor Procu-  
rador de Auctor, do  
que foy este termo. O  
Quirino, Juaz de  
Cruz, e o mesmo ju-  
recitado do Juiz,  
e assenti. O Paul  
Plairant, e o mesmo  
subscrisi.

Despacho  
Juro proleto e  
reguero proleto  
assenti do Juiz  
no Juiz de la lei.  
Cidã de, vinte e  
dois de Maio de  
mil novecentos  
e sessenta. (Assig-  
na) Benjamin Pina

### Data

Por vinte e seis dias  
do mes de Maio de  
mil novecentos e  
dezenove, me foram  
entregues este au-  
tor, do que faço es-  
te termo. Eu Juiz  
Ignacio do Couto,  
Nunciente Juzaem  
tudo do Juizo Federal,  
o escri. Eu Paul Plai-  
sant, escrivão, sub-  
scri.

### Conclusão

Por oito dias do mes  
de Junho de mil no-  
vecentos e dezenove,  
foes este autor con-  
sultado nas Absentia-  
ncias do autor Juiz  
Federal, do que faço  
este termo. Eu Juiz  
do Couto Ignacio do Couto,  
Nunciente Juzaem  
tudo do Juizo Federal,  
o escri. Eu Paul Plai-  
sant, escrivão,  
subscri.

Despacho  
Com o pede o adro.





Adrogado A. no co-  
to de gothor dese-  
egte verso. Curity-  
ba sito de junho  
de novecentos e de-  
sessis. (Assinados)  
C. Canabro.

## Data

No site dia de mer-  
de junho de mil no-  
vecentos e sessis  
foram - me au tingu-  
nter autor, do que  
foe arte tempo. Au  
Domingo Ignacio da  
Cruz, de repente ju-  
mentos de junho  
igual, e cetera. Au  
Paul Plajant, eci-  
vao, subscrisi.

## Mista

No vinte site dia  
de mer de junho de  
mil novecentos e de-  
sessis, foa e terna-  
to e o site vinte os  
doctor Benjamin  
Ribeiro, do que foa  
este tempo. Au Juizi.

26

Juizinho, Ignacio do  
Comy, liberamente jurou  
sobre todos os Juizes  
Fiducial e papeis de  
Paul Plairant, es-  
crituras, subscrisi.

- Despacho  
Nao se rasou em  
separado. Comy do  
Juizinho de Julho  
de mil novecentos  
e dezeres. (Assig-  
nada). Benjamim  
Pier.

- Data ~

No primeiro dia de  
Julho de mil novecen-  
tos e dezeres, mejo-  
rasse entre quem se-  
ter autor, do que fo-  
ro este termo. Comy  
Juizinho Ignacio do Comy  
liberamente jurou que  
todos os Juizes Fide-  
cial, e papeis de  
Paul Plairant, es-  
crituras, subscrisi.

Juntada  
No primeiro dia de

de folhas de mil no  
receptor e descreção  
junto as razões em  
frente, do que goes em  
o termo. De Teodoro  
Lima da Cruz,  
juiz de direito  
do juizo Fede-  
ral, o prescri. De Pa-  
ul Plairant, escri-  
vã, subscrisi.

Pasões

Pelo Autor.

Excellentissimo Se-  
nyhor Doutor Juiz  
Secional.

Pelo documento  
de folhas quatro  
verso, verificada-se que  
o R. de mil oitocen-  
tos e sessenta e seis  
a mil oitocentos  
e sessenta e oito foi  
pago para os  
cargos da fazenda  
de primeira e se-  
gunda enxada.  
Pelo documento de  
folhas nove verifi-  
ca-se que sendo o

o Sr. Primeiro escrivão  
 turano da Thesouro-  
 ria de Fazenda Foi  
 em direito de Le-  
 tumbro de mil oitenta e  
 um nomeados pri-  
 meiro escrivão  
 turano da Fazenda  
 de Paranoaguá, Thu-  
 do tomados yosse  
 do seu novo cargo  
 e nelle succedendo  
 do cargo se vê de  
 folhar nove verso  
 de seis. Pelo documen-  
 to de folhar sete ver-  
 so se vê-se que o Sr. foi  
 demittido de seu  
 cargo no anno  
 de mil oitenta e  
 tor e noventa e  
 quatro sem que  
 sua demissão ti-  
 nesse sido moti-  
 vada por seu  
 tumbro / por ferida  
 em' processo ju-  
 diciario, ou ad-  
 ministrativo, não  
 tendo mesmo si-  
 do reinstaurado con-  
 tra o Sr. processo de

de qualquer natu-  
reza. A demissão  
do A., portanto, é  
um facto nullo  
e de nenhum ef-  
feito porque o A.  
só podia ser de-  
mittido em virtude  
de de sentença  
ex-ri do termino  
do artigo nove da  
lei susmencionada  
e movento e num  
B. de trinta de Se-  
tembro de mil oit-  
ocentos e noventa  
e tres. "O emprega-  
do de concurso  
não poderá ser  
recoberido para  
o cargo de cathego-  
ria inferior a de  
que occuparem,  
e só poderá ser  
demittido em vir-  
tude de sentença."  
- Sendo nullo o ac-  
to do Governo que  
demittiu quem  
foi condemnado  
do mediante sen-  
tença passada  
em julgado, deve

deve a União in-  
 demnizal o do-  
 damento mate-  
 rial que soffreu,  
 ou deve lhe pa-  
 gar todo o reu-  
 pincimento do con-  
 go de Príncipe de  
 scripturario, que  
 deixou de fazer  
 - ber, por effeito  
 de sua demissão,  
 desde o dia vin-  
 te e dois de Maio  
 de mil oitocen-  
 tos e noventa e qua-  
 tro, quando foi  
 demittido (fother  
 sete verso), até o  
 dia tres de Decem-  
 bro do anno de mil  
 oitocentos e nove-  
 - tos e sete, quando  
 foi nomeado de-  
 quando scriptura-  
 rio da mesma al-  
 fandega e ou for-  
 - me se vê da cer-  
 tidão de fother em  
 o verso. Como  
 se vê do mesmo ar-  
 tigo nove da lei nu-  
 mero cento e no-

noventa e um B.  
de trinta de Setem-  
bro de mil oitocen-  
tos e noventa e tres,  
que regularo a Ma-  
teria das Temp. em  
que o A. era empregado,  
por empregador de  
concursos para  
de cargo da ca.  
theoria que occu-  
para, a de cathe-  
goria inferior. -  
O Governador Uni-  
do reconhecendo  
a injusticia que  
comettera, no-  
meou o A. ja ten-  
de de Setembro de  
mil oitocentos  
e noventa e qua-  
tro Segundo Pre-  
sidente do Alfo-  
dego de Paranozia  
e, só por terribun-  
te em trinta de ju-  
nho de mil oitocen-  
tos e noventa  
e oito, nomeou o  
Primeiro Pre-  
sidente. - Como o ac-  
to do Governo que

que o demittiu é mil-  
 ló, e, além disso, não  
 poderia o A. ser man-  
 dado servir em cor-  
 po de categoria infe-  
 rior, de modo a não  
 poder, se effeito, ser  
 encaminhado para  
 exercer o cargo  
 de Primeiro Escrivão  
 e portanto ser  
 considerada a  
 União a lhe pa-  
 gar a diferença  
 que existe entre  
 os vencimentos de  
 Primeiro Escrivão  
 e os de Segun-  
 do, por todo o  
 tempo decorrido  
 entre a data de de-  
 scumbro de mil oit-  
 ocentos e noventa  
 e sete e trinta e  
 quatro de mil oit-  
 ocentos e noventa  
 e oito. Além de ter  
 de vê-se do teor  
 do acto que o de-  
 mittiu (folha sete  
 verso a oito) que  
 o A. foi demittido  
 com a nota de





do traidor a Repu-  
blica; nota inju-  
riante e defre-  
siva do povo e do  
epda honra do R.  
bem como passou  
em mil bito e em  
to e movimento e se  
a exercer cargo in-  
ferior ao que ocu-  
pava. Por isso  
deve a União ser  
condemada a in-  
dennizar o tam-  
bem do dano mo-  
ral resultante da  
nota injuriosa  
e que foi de-  
mittido e da de-  
minuição da ca-  
tegoria funcio-  
nal que sofreu.  
Espera-se pois,  
que a União será  
condemada em  
tudo o pedido e em-  
tar, conforme to-  
do for liquidado  
na execução. - lit.  
na desideramente  
sellado com um  
estampilha fede-  
ral no valor de

de Terentio rei e  
assim equitabili-  
sado. Cunitibo,  
primeiro de Julho  
de mil novecentos  
to e deveser. (Ar-  
signado) Benja-  
min Baptista  
Pere de Albuquerque.



Mita

No primeiro dia  
do mes de julho  
de mil novecentos  
to e deveser, fa-  
zo este auto com  
vista do doutor  
Procurador do Pe-  
publico, do que  
fazo este termo. Cu-  
- Juizino Juazeiro do  
Cruz, Laurente  
juramentado do  
Juizo Federal, o es-  
crevi. Au Paul Plai-  
sant, escreva, que  
publievi.

Despacho.

Juro molitio e re-

requerido e prazos le-  
gal. Cuiusmodi, pri-  
meiro de Agosto  
de mil novecen-  
tos e dezesesse. (Al-  
signado) Luiz Ra-  
mifer Sobrinho, Procu-  
rador da Republica.

— Data —

Por meio do qual  
de Agosto de mil no-  
vecentos e dezesesse  
me foram entre-  
gado este auto  
fdo que fcoo este ter-  
mo. Luiz Firmino Gma-  
eis do Cruz, here-  
rente juramentado  
do Juizo Federal, o  
servi. Cu Paul Plai-  
quist, crevistas, au-  
beneri.

Conclusão.

Por fcoo este auto con-  
clusão do Meentia-  
rismo de auto juiz  
Federal, do que fcoo  
este termo. Luiz Fir-  
mino Gmaeis do

do Com, Recurante  
Juramentado do Jui-  
zo Federal, o querri.  
Au Paul Plaignant,  
escrivão subscris.  
Concluzor em Ter  
de Agosto de mil no-  
vecentos e dezanove.



- Despacho -

Deferido o pedido  
repto. C. Brito, Ter  
de Agosto de noventa  
e dezanove. (Assig-  
nado). C. Carba-  
lho.

Data

No mesmo dia mes  
e anno supra, me  
foram entregue as  
ste autor, do que  
faço este termo. Au  
Quirino Ignacio da  
Com, Recurante ju-  
ramentado do Jui-  
zo Federal, o dese-  
ri.

- Brito -  
Ao fazer este autor

autor com vista  
ao decreto Luiz Ca-  
vier Sobrinho, Pro-  
curador da Repu-  
blica, do que fora  
este termo. De Curitiba  
no dia 12 de Junho  
de 1908, juramen-  
tado do juiz Federal  
e escrevi - De Paul  
Plaza, escrevi  
subscrito. Visto em  
deserto de Agosto  
de mil novecen-  
tos e dezesseis.

## Despacho.

Nai a razão em  
separado. Curitiba  
de 12 de Junho  
de mil novecen-  
tos e dezesseis. (Assig-  
nado) Luiz Cavier  
Sobrinho, Procu-  
rador da Republica.

## Data

Por ciosos de Setem-  
bro de anno supra,  
me foram entregues  
este autor, do que  
foi este termo. De

372

Paul Plaisant, escri-  
vão, escrevi.

## Juntada

Por cisco de Setem-  
bro de mil nove-  
centos e dezesseis,  
junto as passões  
seu frente do que  
falo este termo. Lu  
Paul Plaisant, es-  
crivão, escrevi.

## Passões.

Pela Ré.

Pede o A. pelo pre-  
sente a ceto ordi-  
naria que seja de-  
clarado null e seu  
effeito algum, e ac-  
to do Governo da Qui-  
ã que o demittio  
no anno de mil  
oitocentos e nove-  
ta e quatro por de-  
creto de vinte e dois  
de Maio do cargo  
de primeiro escrip-  
tuario da Alfau-  
dega de Parauaguã  
com a nota de

do traidor á Repu-  
blica e em con-  
sequencia ser o me-  
lhor A. indemnisa-  
do de todos o dano  
no Moral e ma-  
terial que soffreu  
inclusive de seu  
sinceritor que di-  
scou de perceber e  
o tempo que dei-  
scou de contar tu-  
do como se deni-  
tudo não fôro, ali  
quando foi no-  
meado, segundo  
cripturario do  
Alfomdego de Para-  
naguá, em tre-  
ze de Dezembro de  
mil oitocentos  
e noveenta e sete;  
de treze de desem-  
bro de mil oitocen-  
tos e noveenta  
e seis. que dica-  
te a differença de  
seiscentos e mais  
recontogem que dei-  
scou de perceber  
ali a epocha de  
trinta de junho  
de mil oitocen-

oitocentos e nove-  
 ta e seis quando  
 foi nomeado pri-  
 meiro escriptor  
 vario da Delega-  
 ção Fiscal pres-  
 te Eitor. Preliminar-  
 mente. - O direito  
 do R. está prescrip-  
 to. É expressa a lei  
 estatutiva que a  
 prescripção quin-  
 quenal a favor  
 da Fazenda Nacio-  
 nal, refere-se a to-  
 do e qualquer di-  
 reito, que algum  
 tenha como pre-  
 sor della. (Decreto  
 numero oitocen-  
 tos e cincoenta e  
 sete de doze de to-  
 vembro de mil  
 oitocentos e cin-  
 coenta e um ar-  
 tigo segundo e  
 terceiro, Decreto  
 numero tres mil  
 e oitenta e qua-  
 tro de quinze de  
 novembro de mil  
 oitocentos e no-  
 venta e oito par-



parte quinta ar-  
tigo eduto e setu-  
ta e cinco letra  
"a" de p<sup>o</sup>ção  
legal reprodu-  
zida na lei nu-  
mero mil nove-  
centos e trinta e  
nove de vinte  
oito de Agosto  
de mil nove-  
centos e oito, em ter-  
mos a diminuir  
qualquer divi-  
da). - A prescrip-  
ção quinquenal  
de que trata o ar-  
tigo 11<sup>o</sup> da Lei  
(Decreto numero  
oitocentos e cin-  
coenta e sete de  
mil oitocentos e  
cincoenta e um  
já citado artigo  
terceiro e 11<sup>o</sup>  
segundo) se apli-  
ca a todos e qual-  
quer direito e ac-  
ções, que algum  
tiver contra o  
dito fazenda e o  
parado da pres-  
crição com da

da data do facto  
ou acto do qual  
se originou o meu  
direito ou ac-  
ção, salvo a in-  
terrupção por maior  
legado como de-  
fina o artigo m.  
re. - A prescrip-  
ção é doutrina  
corrente, pode ser  
allegada em qual-  
quer instancia  
como defesa, não  
estando fundada a  
instancia da cau-  
sa e assim legi-  
timamente, Ple-  
ranta a Ré como  
preliminar no  
perente feito. Quer  
o A. por interme-  
dio do perente  
que seja a União  
Federal condemn-  
mada a inden-  
nizar o de todo  
o dano moral  
e material que  
soffreu, inclusi-  
vel a percepção  
de vencimentos  
pela privação de





de vencimentos, di-  
go, por iração do con-  
go Ide primicias ex-  
cripturario da Alfou-  
dega de Parouaguá  
do qual foi prove-  
rado por Decreto  
de vinte e dois de  
Maio de mil oit-  
ocentos e noventa  
e quatro com  
a nota de traidor  
a Republica, ali  
a nomeação de  
segundo escriptu-  
rario da mesma  
Alfandega, veri-  
ficada em Ter-  
ça de Dezembro de mil  
oitocentos e no-  
venta e seis ain-  
da a differença  
de vencimentos  
e mais vanta-  
gens que deixou  
de perceber ali tri-  
ta de quatro de mil  
oitocentos e no-  
venta e oito, quan-  
do foi nomeado  
primicias excrip-  
turario da Delega-  
ção Fiscal. Não

Nuzificou-se portanto  
 to que o A. quer  
 annuellar a actor  
 percorridos de au-  
 no de mil oitoc-  
 cento e noventa  
 e quatro e a sua  
 lidade nunca ser  
 decretada, a Tomo  
 predor da Fazenda  
 Nacional, a con-  
 tar do anno de  
 mil oitocento  
 e noventa e qua-  
 tro a mil oitoc-  
 ento e noventa  
 e sete, pelo seu  
 cincoenta e se-  
 guendo escriptu-  
 rario da Alfonde-  
 ga de Paranoquim.  
 Assim e evidente  
 que se decorreram da  
 data em que se  
 deu o facto da de-  
 missão do A. vin-  
 te e tres annos e  
 que o mesmo se  
 lembrou em to-  
 do esse decurso de  
 tempo, se reclama  
 da Fazenda Nacio-  
 nal os seus annos



renunciante e van-  
tagens a que se jul-  
ga seu direito. Já  
tagora foi que acor-  
dou-se de passar  
do letargo, como  
funcionário que  
foi da União, du-  
rante o decurso de  
tempo já referido.  
É evidente pois,  
que o direito do  
N. como já alle-  
gamos, está per-  
scripto, porque de  
correram mais  
de cinco annos  
sem que recla-  
masse contra  
a sua exone-  
rão, sollicitando  
posteriormente  
pagamento de ren-  
ciante a que  
seu direito. De  
Merit. O Collegio  
Supremo Tribunal  
Federal, tem decidi-  
do por mais de um  
vez, que a rein-  
tegração de um func-  
cionário feita ex-  
pontaneamente

espontaneamente pe-  
 lo Govern, equivale  
 a uma nova no-  
 meação, não au-  
 tizada de accordo  
 com a jurisper-  
 dencia, direito al-  
 gues ao R. de Rec-  
 tas. vençimentos  
 atarador e muito  
 menor contagem  
 de tempo e maior  
 vantagem. - Acres-  
 se mais, que por  
 la certidão de fo-  
 fha se vê e se ju-  
 ta como documento  
 numero dois,  
 se verifica, que o  
 R. foi exonerado  
 do cargo de peri-  
 cito escriptura-  
 rio da Alfandega de  
 Parauaguá, por so-  
 licitação do Super-  
 tor da mesma Al-  
 fandega pelo facto  
 de ter sido nome-  
 do Administrador  
 da Mesa de Rec-  
 das de Antonina  
 pelo Chefe da In-  
 quadra Revoltosa

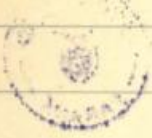
Revoltoza, cujo car-  
go naturalmente  
passou a ser. Ora a  
sua vida a mo-  
ta de traidor a Re-  
publica e o que  
foi demittido a re-  
dadegira, e o que  
naturalmente sabido  
como é que o in-  
stituto da Revolu-  
ção de mil oitoc-  
entos e noventa  
e quatro era mu-  
dar a forma do Go-  
verno e depondo  
as Autoridades  
Republicanas com-  
tituidas. Portanto  
se conclue que  
o Sr. deixou seu  
posto de au-paga-  
do do Governo para  
se reunir aos  
revolucionarios e  
bandouando as  
sua e seu cargo,  
motivo porque se  
se facto quando  
foi a accão jul-  
gada pericepleu-  
te não he da-  
rio direito a re-

reparações y pecu-  
niaria' sob o ju-  
damento de quem  
a referida nota  
haber soffrido dan-  
no moral. - Pelo  
exporto e pelos ma-  
s que pprira a sabe-  
doria do illustre  
juizgador, espera-  
- Ja fassenda tacia-  
mal, que seja jul-  
gado y executado o  
direito do R. ou  
outas improceden-  
te a acção, con-  
denando o mes-  
mo R. a pagar.  
Quilibet, cinco de  
Setembro de mil no-  
vecentos e dezesse.  
(Assignado). Luiz  
Ravier Sobrinho. Pro-  
curador da Repu-  
blica.

### Conclusão

Por este dia de  
Setembro de mil no-  
vecentos e dezesse,  
faço este auto  
conclusor, as Me-  
sentissimo pontos





Doutor Juiz Federal  
do que foy este ter-  
mo. Juiz Ignacio  
do Omy, Licen-  
te juramentado  
o quereri. Au Paul  
Plairant, escreito  
subseri.

Despacho.  
Contador, sella-  
do, e paga a pa-  
ra o peltor. Cu-  
rityto, trece seta-  
vif. more entore  
deverei. (Aqui-  
gado) L. Cabra-  
tho.

Data  
No mesmo dia  
me e anno su-  
pra me foram  
leutreguei este  
auto, do que fo-  
y este termo. Ju-  
iz Ignacio Ignacio  
do Omy, Licen-  
te juramentado  
o quereri. Au Paul  
Plairant, escri-  
to, subseri.

# Certidão

58

Certidão que inti-  
mei o doutor Ben-  
jamin Baptista  
Prin de Albuquerque  
procurador do Au-  
tor por todo o con-  
tudo do despacho  
que manda sellar  
preparar este au-  
tor e pagar a taxa  
judiciaria, do que  
bem seienty fizeo  
e souzê. Comissã,  
gestore de S. Paulo  
do acmil more-  
autor e degerer.  
O Reivã, Paul Poi-  
sant.



Certidão de sellar  
na sua portancia  
de dose mil e seis,  
autor sin, sendo  
involuntado do dou-  
tor prin de Albuquerque,  
Sello do autor seis  
mil e seiscentos sin.  
Autor de si domum  
m sellado, e em sin  
do setenta e oito  
federaes, sendo por

doe seguinte: seu valo-  
res, de saber, uma de  
dez mil reis, uma  
de doze mil reis, e tres  
de dezesentos reis em  
do mesmo, e assim  
multiplicadas. Bem  
siga, vinte e nove de  
Setembro de mil no-  
vecentos e dezesair.  
O Presença Paul Paisant  
Das Oreltas: - Doutor  
Juria (em sellos) seis  
mil reis. - Presença Gno-  
renta e cinco mil e  
noventa e seis mil. - Officia  
Cinco mil e quinhenta  
treze mil. - Taxa judicial  
são, nove mil e quinhenta  
e setenta mil. - Saldo de  
autor (intermedios fo-  
thos) seis mil e quinhenta  
e setenta mil. Bem  
siga, vinte e nove de  
Setembro de mil no-  
vecentos e dezesair  
O Presença Paul Paisant  
sua.

Certidão

Certifico que esta  
data expediu-se quin

quia proo o po  
paucep to do Paço  
Judicaria, no im-  
portancia de dose  
mil e quinhentem.  
to mil, do que dou  
te. Lembrado, vinte  
de oito de Novembro  
de mil novecen-  
tos e sessenta. Ofi-  
cinal. Paul Plai-  
sant.

### Justada

Por vinte e oito dias  
de Novembro de mil  
novecentos e se-  
sessenta, junto o so-  
brescritto ao  
fronte, do que fo  
no este termo. Au-  
thorizado Ignacio de  
Lima, Reductor ju-  
rumentado do ju-  
do Federal, e sen-  
ti.

### Contrhecimento

Imposto não lau-  
cado. - Livro do  
Paraná. - Numero

Numero vinte. - Col-  
leção de Curitiba.  
Exercício de mil no-  
venta e dezanove.  
Rei D. José mil e quin-  
teentos seis. - Ato  
de livro e aca-  
fisa deitado a Se-  
nhor Collector Car-  
los Francisco de Souza,  
pela quitação de  
D. José mil e quin-  
teos seis, melhora  
Senhor Decretos de  
Junho Federal, yero-  
vencimento de um  
quarto por sur-  
to sobre Rei seis-  
co e conto de seis  
(5.000.000) valor da  
ação que contra  
a Fazenda mo-  
de Olympio de Sá  
Lotto Junior. Collec-  
ção de Curitiba,  
vinte e oito de to-  
vembro de mil no-  
venta e dezanove.  
O Collector Carlos  
F. Souza. Ouvia-  
nos. Dario Cordino.  
Conclusão  
Por vinte e nove

vinte e nove dias  
 de Novembro de mil  
 novecentos e de-se-  
 scis, faço este au-  
 tor official, do  
 Meccentissimo Hou-  
 tor Juiz Federal, do  
 gste. gao este termo.  
 Au. Juizim, Gm. de  
 do Com. de Curitiba  
 processando o  
 Terceiro. Au. Paul  
 Plaquant, e mais  
 subscris.



Despacho.

N.º 100:  
 Olimpino de Abreu  
 Sr. T.º. Major, Juiz  
 e Juiz de Direito  
 federal, residente  
 e domiciliado na  
 Ta Cidade, propoe  
 a presente para  
 ordinaria, contra  
 a Licita. — Alle-  
 ga que, sendo pri-  
 meiro e unico  
 vario da Throu-  
 varia de Tereza,  
 foi nomeado, por  
 titulo de desquite de

de Setembro de mil  
oitocentos e no-  
venta e um, peri-  
cioso scriptor,  
raio da Alfama,  
dego de Passos  
gus, tornando  
passo e entrou  
do seu exercício  
em vinte e cinco  
de dito mes.  
que esteve no  
exercício de  
dego ali vinte  
e dois de Maio  
de mil oitocen-  
tos e noventa e  
quatro, quan-  
do foi demitti-  
do por a no-  
ta de baldor  
a república, em  
que procedesse  
qualquer pro-  
cesso judicial.  
rio de admuni-  
strativo. - O mesmo Go-  
verno da União  
reconhecendo a  
injustiça da de-  
missão por de-  
creto de treze de  
Dezembro de mil

mil oitocentos e noventa e sete,  
 trez annos de  
 govir, nomeado  
 Sr. segundo es-  
 cripturario da  
 mesa de Alfou-  
 dego, e, passada  
 dos sedes mezes,  
 por Decreto de tri-  
 sta de Junho de  
 mil oitocentos  
 e noventa e sete,  
 promovendo o  
 primeiro escriv-  
 turario do dele-  
 gado fiscal, me-  
 tre todos. Que, por-  
 tanto que, de  
 allora a nullo  
 o acto da exone-  
 ração, seja o  
 N.º de 1000000  
 modo a inden-  
 nizar o de to-  
 do o d.º de mo-  
 ral e material  
 inclusive o ven-  
 cimento inte-  
 graes de cargo  
 de primeiro es-  
 cripturario da  
 Alfandega de Pa-





Paroquial de São  
em data em que  
foi exposto do alí  
degl' treze de deum  
no de mil oitenta  
e setenta e nove  
ta e sete, quando  
do foi nomeado  
segundo escrivão  
titular; e, desta  
data por diante,  
a diferença de  
vencimentos, en-  
tre aquelle con-  
go, ali quinto de  
Junho de mil oitenta  
e nove e setenta  
e sete, quando  
do foi nomeado  
do primeiro es-  
crivão da Re-  
pública Fiscal. —  
Allega o Ré, so-  
mado por elle  
que a pensão  
de quinquenta  
de que goza a fa-  
mília do União,  
se applica a to-  
do e qualquer  
directo e indirecto  
que alguma  
vez couber a

a dita Fazenda,  
e o passivo por  
considerar pres-  
cripto e extinto  
data do acto ou  
facto do qual se  
originou e me-  
suo direito e ac-  
ção, salvo inter-  
rupção pelo me-  
diante. - Quero  
quer agora au-  
tullar um acto  
ocorrido em mil  
situações e re-  
voluta e quatro  
já passados sin-  
te e trez annos em  
que, digo, annos  
nem que, de qual  
quer forma tiver  
se interumpido  
tão logo por  
sua principal  
relação ao  
bre de revincen-  
to que se exten-  
de. Direito e ac-  
ção extinta e pres-  
cripta. - De me-  
ditis declaro  
quego Supremo  
Tribunal Federal



tem decidido que  
reintegrados feitos  
ex profecto e bem  
to pelo Governo  
equivale a nova  
nomeação, não  
assim sendo direi-  
to algum a recu-  
ber desrespeitos  
atirados e mi-  
to maior con-  
to que de tempo  
e pontos volta-  
gem. — Recorde  
que o R. foi exo-  
merado por soli-  
citação do Supre-  
Tor da Alfândega,  
por ter recebido a  
nomeação de ad-  
ministrador da  
Casa de recibo  
de Autuim, foi  
to pelo Chefe da  
esquadra marci-  
nal, revoltou,  
naquelle tempo,  
contra o Governo  
da União. Assim,  
dir o Doctor Pro-  
curador da Repu-  
blica, a nota de  
Traidor a Repu-

Republica é ver-  
 dadeira, sabido  
 como é, que o  
 intuito da reso-  
 lução era mu-  
 dar de intuito  
 ou reger-se  
 O A abandonou  
 seu ponto de  
 fundacionario pu-  
 blico, para fun-  
 dar-se por reso-  
 lucionario. E  
 pelo ponto, a  
 Ré que a acção  
 seja julgada por  
 escrito, ou, então,  
 improcedente  
 e sumo ou nou-  
 tro caso, condem-  
 nado o A. nos  
 custos. - Prelimi-  
 nar em outros  
 processos, apre-  
 ciando a preli-  
 minar da pre-  
 scriptão arguida  
 pela Ré, para  
 tornar-se a obli-  
 gação resultou  
 de actor ille-  
 gal, e deitarem  
 os empregados



publicos, tendo  
declarado que, quan-  
do o funcionário  
que receber au-  
mentação de ach-  
do de demissão, de-  
por sobre seu di-  
reito de ordem po-  
licia. Nota do mesmo tem-  
po, uma reparação  
moral, idere,  
por isto, e seu  
direito ser jul-  
gado não pres-  
cripto no caso  
de cinco annos  
regulando a esse  
efe a Ord. do Dir.  
IV (Rev. do Sup. Trib.  
Jud. vol. III numero  
2, pag. 169). Appli-  
cando esta regra  
ao caso refer-  
ente verifica-se  
que o R. paratim  
de honor, agora,  
o levantamento  
do cargo de que  
foi destituído,  
até a data em  
que foi inverti-  
do em outra de

de melhorar seu  
 nome, e d'então  
 ter por curso fazer  
 valer seu direito  
 de ordem patri-  
 monial. Não  
 pode no entan-  
 to, pretender a  
 reparação moral,  
 e consequente  
 anulação do  
 acto que o es-  
 merou porque  
 esta não tem  
 maior objecto, do  
 de que a Ré rec-  
 titou o A. do qua-  
 dro do funcio-  
 nário. — É in-  
 tilavel que o A.  
 voluendo a seu  
 cargo publico,  
 obedecer a repar-  
 eção do acto que  
 anteriormente  
 o demittio; e a  
 Ré revelou evi-  
 dentemente, in-  
 tuito de recu-  
 rar, e por isso  
 to se se trata-  
 se de nova mo-  
 vedão, fazendo



soluções de conti-  
nuidade na car-  
reira publica do  
A., a investidura  
nos serios no con-  
go de Reguado e  
Veripetunpio do Al-  
fandega e, por isso  
depois, na de yui-  
meiro do Delago-  
rio, este super-  
rior em vanto-  
gem a quelle de  
Igual fora de mi-  
lido. - Comeca  
rio yach yrimio-  
no yagto, depois  
de observados os  
requisitos leges  
indispensaveis  
no yonimento.  
A yartunção do  
A. neste yoleito,  
ficio yotanto,  
reduzido a obter  
judicialmente  
por necessarios  
que lhe são de-  
vidos do tempo  
em que se refere a  
factos do emp-  
go; e, por me-  
thodo de yach yach

assistam, para  
 fazer valer um  
 tal direito, é cer-  
 to que sendo ex-  
 elucivamente de  
 ordem patriimo-  
 nial incide na  
 prescrição quin-  
 zenal. - O tal  
 procedimento julgo  
 improcedente  
 a ação e adu-  
 deção v. l. nos  
 autos. Foi por  
 publicado em  
 cartorio. Tutime-  
 se. Cidada de Cu-  
 ritiba, decreto  
 de janeiro de mil  
 novecentos e de-  
 creto. (Assigno-  
 do) João Baptis-  
 ta da Costa Car-  
 valho Filho. -

Data -

Nos decretos de  
 janeiro de mil  
 novecentos e de-  
 creto, me foram  
 entregues esta au-  
 ta, do que fozer  
 te termo. De Juiz





14  
Virgilio Gonsalves da  
Cruz, Reverente ju-  
rumentado do Tri-  
bu. de Foz de Iguaçu, e Presen-  
te. Au Paul Plai-  
sant, escrivão, su-  
brascari.

### Publicação.

É logo no mesmo  
dia, feito publi-  
co em cartório a  
sentença de pro-  
cedimento que se ter  
mto. De Virgilio Gon-  
salves da Cruz, Reve-  
rente juramentado  
e escrivão. Au Paul  
Plaisant, escrivão,  
subscari.

### Certidão.

Certifico que in-  
tendi o doutor Rui  
Júlio Baptista  
Prins de Albuquerque  
que, procurador  
do Autor, aponta  
do o conteúdo da  
sentença do que  
ficou saiente e  
sou fe. Omisso,  
more de Abel de

de mil novecentos e oitenta e sete. (Assig-  
nada) O Sr. Placido  
Paul Placido.

Mutada. ~

Por este dia de  
Abril de mil no-  
vecentos e oitenta e sete,  
junto a pe-  
tição suscitada, do  
que sob este ter-  
mo. O Sr. Placido  
Jorge do Carmo,  
mercante pro-  
prio. O Sr. Placido  
Paul Placido,  
agente, e outros, sus-  
citados.

Petição. ~

Excelentíssimo Se-  
nhor Doutor Juiz de  
acção do Tribunal  
do Parocho. - Dia  
Olympio de La Lot.  
Tribunal que não  
se conformando  
com a sentença  
por causa da excel-  
lencia e profici-  
da da mesma

em que contende  
com a União  
Federal, nem com  
o devido respeito  
da mesma aju-  
zellar ao Supre-  
mo Tribunal  
Federal e pedir  
que Vossa Excel-  
lência se digne  
mandar tomar  
por termo a sua  
suspensão. J. de  
Ferreira e Silva, Titulo  
devido documento sel-  
lado com um  
estampilha fe-  
deral de trezentos  
reis, e assim em  
tillado com o  
doto e quinquen-  
ta. Comitiba,  
três de Abril de  
mil novecentos  
e dezesete. Ruijo  
Primeiro Popstio  
Primeiro de Albuquerque  
que.

Despacho  
Timo. J. Comitiba,  
três de Abril - pro-  
novecentos e dezesete.

descreta. b. Car-  
valho. -

Termo de Appellação.

Por Tereza dion do mes  
de Abril de mil nove-  
centos e dezete, qua-  
ta cidade de Cur-  
itiba, e em meu  
escriptorio occupado  
pelo doutor  
Benjamin Bapa-  
rista Sim de Al-  
buquerque, proce-  
rador do autor,  
reconhecido como  
o proprio e por  
elle que foi di-  
to que não se  
satisfazendo  
com a senten-  
ça do doutor juiz  
Federal que jul-  
ga independentem-  
te a acção que  
contra a União  
propoz o seu Con-  
stituinte Olympio  
de Azevedo da Silva  
Mouros, viuella  
da mesma appella-  
ção como de

de facto appellada  
papa e Supremo  
Tribunal Federal  
na forma de sua  
petição retro que  
fica' formos por  
ste idetigante de  
te bmo. E de ao.  
mo passim dir  
se larrei eteter  
mo que assig  
na. Au Jacinto  
nuicio do Com. E  
crevete juramen  
to do o pperari. Eu  
Paul Plairqui,  
escrição subre  
vi. (Assignado)  
Benjamin Pape  
Tijfo riu de Ab.  
reguerque João  
Carlos Ho. Antiger  
yoi Pinto Rebelo  
pjuuion.

## Conclusão

Por vinte setec  
as de Abril de  
mil novecentos  
e dezasete, João  
este autor sou  
churo o Moer

M. Gerentissimo Dou-  
tor J. J. Federal do  
gruê João anty termo.  
Da Mirim, Gracis  
da Cruz, Liberdade  
juramentado a ex-  
pensi. In Paul Plo-  
sant, meirã, su-  
travã.

~ Despacho ~

Puebo a appella-  
ção no, adu ef-  
fitor. Ex parte,  
no prazo legal,  
intimidados a  
partes, ficando  
trabalado. Comiti.  
na vinte oito de  
Abril de mil no-  
vecentos e dezesete.  
(Assignado) C. Car-  
valho.

~ Data. ~

No vinte oito di-  
as de Abril de mil  
novecentos e dese-  
sete, me foram au-  
tregues ehtu au-  
tor, do que João a-



este termo. De Vini-  
no Iguaçu do Com.  
Rescreve promeu-  
tudo o seguinte. Au-  
Paul Plairant, a-  
civão, e escrevi.

## Certidão

Certifico que inti-  
mei cada parte  
por toda a con-  
tudo do despacho  
cho que recebeu  
a appellação, do  
que douzi. Cumi-  
tudo vinte e seis de  
Maio de mil no-  
vecentos e sete.  
(Assinado)  
O Juiz. Paul  
Plairant.

## Lista

Por vinte e oito  
dias de Maio de  
mil novecentos  
e sete, João  
Antônio com  
vinte e oito dias  
Benjamin Pops,  
João Luiz de St.  
Buenaventura, do

do que fôo este  
terro. Deu Juizinho  
Ignacio de Cruz,  
frequentemente jurou  
topo v. e. f. m. L.  
Paul Placante,  
escrição, subscru-  
vi.



— Despacho. —

Em separação  
de razão. Em  
ba, primeiro de  
sítio de mil mo-  
reantes e de  
te. (Assinado) B.  
juizinho.

Data

Por quatro dias de  
junho de mil mo-  
reantes e de  
te, que foram  
três vezes  
topo do que fôo  
este terro. Deu Juizinho  
Ignacio de Cruz  
frequentemente jurou  
topo v. e. f. m. L.  
Paul Placante,  
escrição, subscru-



mutada.

No primeiro dia  
de Junho de mil  
novecentos e de  
sessete, junto as  
razões seguintes,  
do que fado este  
sentença. Tu primeiro  
Gymnasio do L. m.,  
transmittente para  
momentos e mais  
vi.

Paroçey.  
Egregio Tribunal.  
Vos Honor da re-  
verendo senten-  
ça de folha vir-  
te do dito a triuta,  
verificou-se que  
o Acertissimo  
Doutor Juiz aguo  
julga-se imprio  
perante a acção,  
pelo factor de  
julgar percep-  
to o direito do R.  
-a exigir a impor-  
tancia dos ven-  
cimentos que  
quiser de percep-  
ber durante o

tempo em que  
 pelo acto de sua  
 demissão, extere  
 fora do exercicio  
 de seu cargo, jul-  
 gando tal definito  
 de ordem mera-  
 mente patrimonio-  
 rial e com tal  
 prescrição em  
 cinco annos,  
 e de julgar que  
 o d. numero heul-  
 tante de seu de-  
 missão não tem  
 objecto em virtude  
 de de Terça Ré  
 readmittidos o A.  
 no proprio do  
 funcionario  
 da Fazenda Fede-  
 ral (p. 108 ou 110).  
 - Dito decisão re-  
 corre o A. por  
 the parecer me-  
 nos juridicamen-  
 te preferida a  
 revertendo seu  
 Terça appellado.  
 - Realmente o A.  
 sendo nomeado  
 novamente para  
 um cargo de Ju-



9  
Fazenda e não su-  
do caminhar  
te progo por me-  
ser de vencimen-  
to que decorre  
desde de sua  
demissão ali ser  
nomeado para  
um cargo de ca-  
tegoria inferior  
ao seu, e, depoi-  
da nova nomea-  
ção, do expediente  
do vencimento  
do seu cargo so-  
bre o do para  
que fora nova-  
mente nomea-  
do, se poderia  
receber. Tão ven-  
cimentor allegan-  
do e por isso,  
em juizo, contra-  
rios, que sua  
demissão fora um  
acto nullo. - Por-  
tanto os veneci-  
mentos perdidos  
estorou a esse ef-  
to, dependendo  
da declaração de  
nulidade do  
acto da demissão

denuciando do A.  
 appellante - O.A.,  
 porquanto, pela  
 presente facção  
 não se valerem  
 direito de ordem  
 meramente pa-  
 trimonial; ao  
 contrario, o di-  
 reito de ordem  
 patrimonial é  
 uma resultan-  
 te do direito de  
 ordem moral,  
 porquanto da ac-  
 tões, toda a tutela  
 judicial (Reg.  
 do Supremo Tri-  
 bunal, §. terceiro  
 p. 1.ª e 2.ª e 3.ª  
 e 4.ª e 5.ª e 6.ª  
 e 7.ª e 8.ª e 9.ª e 10.ª).  
 Além  
 disso como se  
 vê da facção  
 invidol e do  
 autor que  
 a instruiu, o  
 A. Appellante  
 foi denunciado  
 do seu a mo-  
 ta infame-  
 te del traidor  
 a Republica;



nota que eu en-  
raudo, sobre a  
deceição, uma  
injúria, lá, por  
esse mesmo fe-  
to, direito a R.  
pêlitar a nul-  
lidade do acto  
e a inden-  
são do dan-  
no material e  
moral corre-  
pandente. - Ad-  
mitta-se a nota  
que a quali-  
ficou não fi-  
ram o actor  
pelo a norma  
do posterior e a  
successiva prom-  
o do R. Appel-  
laute. Não, por-  
que o mal fi-  
cou feito e per-  
durou muito  
tempo. - A inju-  
ria ficou feita  
e o factor como  
arrumador não  
se destruiu. - A no-  
tação posterior  
nem mostra a  
injúria da in-



da injuria qv  
 ne e fa medesi-  
 dade de sua re-  
 paração comple-  
 ta. - Foi isto o  
 que ypedio o R.  
 Appellante pela  
 ação de fothor.  
 O' Appellante of-  
 ferde a seguinte  
 razões qd qte Egre-  
 gio Tribunal o  
 qstiaão de fothor  
 e se' idraccimen-  
 to que a in-  
 tencão de fothor  
 nem a morte e  
 as razões de fo-  
 thor vinte e v. -  
 Espera que qe-  
 te Egrejio Tribunal  
 dará provimeen-  
 to ao recurso pa-  
 ra o fim de ser re-  
 formada a sen-  
 tença appella-  
 da, julgada pro-  
 cedente a ação  
 na forma do pe-  
 dido e custos. Jus-  
 ticia. - Letora fleri-  
 damente nullo  
 como mudo etou.

estampada de João  
ral do rabo de  
trezentos reis e  
assim em  
lirado com a  
data e assigna-  
tura. - Comiti-  
permeiros de Ju-  
nho de mil no-  
vencentos e de-  
sete. Benjamim  
Baptista Pin-  
al Albuquerque.  
Rita.

Por este dia de  
Junho de mil  
novecentos e de-  
sete João este  
autor da obra re-  
ta do Doutor Pro-  
curador do Repu-  
blica, do qual fo-  
co este termo. Lu-  
izirio Guanis da  
Cruz, Mente  
juramentado do  
Juiz e escrivão.  
João Paul Plaignant,  
escrivão, subscriptor.  
vi.

~ Despacho ~

Telo Appellado.

A sentença de  
fatto inerte  
comfirmada  
por seu juiz  
dominante que  
são regularmente  
te judicial.

Officio de  
parte para se  
recorrer de seu  
arremido  
para de apel-  
lação não se  
cõntou para  
destruir de so-  
lido aliterar  
em que se a-  
paga a senten-  
ça recorrida.

Envio de  
se doutor sup-  
plente do  
Hallado Tribu-  
nal pedimos  
vossa para  
reportar no  
de nome alle-  
gacione de fatto  
prime e ter li vinte  
quatro, e para





esperando que se  
confirme a ven-  
tura appella-  
da 'geste' e con-  
forme os direitos.  
Bem-si-ba, vinte  
e nove de junho  
de mil nove-  
centos e dezes-  
te. (Assinado)  
Fpici Cabira So-  
brinho. - Procu-  
dor da Repu-  
blica. -

- Data. -

Por vinte e nove  
de junho do ano  
de mil nove-  
centos e dezes-  
te, me  
foram entregues  
certos autos, de  
que foz o site ter-  
mo da Juizaria  
Ignacio do Carmo,  
Mauricio Juiz.  
mexidos do ju-  
so Juizol, e ven-  
si. Lu Paul Phai-  
pant, paravira, que  
o subscrisi.

54